



LEI MUNICIPAL N° 1.019/95

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Pontos de Aluguel de caminhões e utilitários para o transporte de cargas no Município e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar pontos de aluguel de caminhões e utilitários para o transporte de cargas no Município de Barra do Bugres-MT.

Parágrafo Primeiro: A criação dos pontos referidos no “caput” deste artigo será feito por Decreto do Poder Executivo Municipal, em locais previamente determinados, e em consonância com a demanda dos usuários.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o limite máximo de 10 (Dez) vagas para cada ponto criado.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder licença mediante requerimento do concessionário interessado, que se aprovado pagará taxa única sobre a concessão.

Parágrafo Único: Anualmente será cobrado do concessionário taxa de alvará de funcionamento.

Art.3º - Para habilitar-se à concessão da licença, o futuro concessionário terá que dispor de veículo próprio legalizado em seu nome, emplacado no Município, e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo Primeiro: A não observância do descrito no “caput” deste artigo implicará na cassação da licença sem ônus para o concedente.



Parágrafo Segundo: Após a sua habilitação o concessionário da licença, deverá promover se for o caso, a substituição da placa do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de acordo com a Leis Vigentes.

Art.4º - O concessionário da licença que deixar de ocupar sua vaga por um período superior a 90 (noventa) dias perderá automaticamente sua concessão, sem direito ao ressarcimento dos valores pagos a qualquer título.

Art.5º - A licença concedida será considerada intransferível sobre todo e qualquer aspecto, não podendo também ser sub-rogada.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Novembro de 1.995.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL